



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 19 / 05 / 2023

Carlos Eduardo O. B.

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI Nº **49** / 2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Olinda/PE, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

Art. 1º – Fica instituído do Município de Olinda/PE o piso salarial dos Enfermeiros

Art. 2º Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei (quando houver).

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Tendo em vista a responsabilidade financeira atribuída a União, na efetivação do piso nacional da enfermagem, inclusive no âmbito Municipal, fixado na Lei Federal nº 14.434/2022, a obrigatoriedade de implementação do piso salarial de enfermagem, no Município de Olinda, a que se refere esta lei, decorrente do piso nacional, fica limitada e condicionada ao montante dos recursos efetivamente recebidos pela municipalidade, por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade específica.

Parágrafo único - Caso não ocorra o repasse da União suficiente para cobrir integralmente, o complemento do piso, decorrente dessa lei, a sua imputação será parcial, devendo corresponder, proporcionalmente, ao montante de recursos recebidos da União para essa finalidade específica, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 597, de maio de 2023.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo
Olinda/PE, 17 de maio 2023

Ricardo Sousa – UNIAO BRASIL

